

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-072/2020**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações e Contratos – ULIC, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 4º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP – 01452-920, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 14/10/2020;

**UASG:** 389423;

**Horário da Realização do Pregão:** 10h.

**Local:** Portal Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1 OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de seguro caracterizado como “Seguro Multirrisco”, o qual engloba as modalidades: Incêndio, Roubo/Furto, Responsabilidade Civil Geral e Garagista, Vidros e Danos Elétricos, para imóveis de propriedade/uso do CREA-SP, incluindo estacionamento e garagens, bem como os equipamentos e móveis, com emissão de apólice separada para cada um dos imóveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.2. A licitação é composta por um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-SP para o exercício de 2020, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.024 – Seguros de Bens Imóveis - PJ.

## **3 CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

### 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.4 que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.1.7 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.1.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.2.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.3** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste CREA-SP.

**4.4** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## **5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor total geral do lote único.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CREA-SP, O CREA-SP deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)

## **7 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Será desclassificado o licitante que se identificar quando do preenchimento no sistema da descrição detalhada do objeto ofertado, de livre acesso a todos os licitantes que servirá de análise prévia antes do início da etapa de lances.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.2.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.3.1 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total geral do lote único.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Proposta/Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item “9.1” do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 f  
or insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

imediate desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. [www.comprasgovernament-ais.gov.br/](http://www.comprasgovernament-ais.gov.br/) - SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente..

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item “5.3”, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.8. Habilitação jurídica**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|      |                                             |
|------|---------------------------------------------|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| SG = | Ativo Total                                 |
|      | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| LC = | Ativo Circulante                            |
|      | Passivo Circulante                          |

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## **9.11. Qualificação Técnica**

9.11.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativamente ao objeto da licitação, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.11.1.1 Autorização de Funcionamento da empresa junto à SUSEP, para operar seguros;

9.11.1.2 Certidão de regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;

9.11.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3 O(s) Atestado(s) solicitado(s) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou por representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação em nome do licitante. Caso estes requisitos não sejam atendidos e na impossibilidade de o contratante efetuar diligência, os atestados não serão considerados.

9.11.2.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item “10.8” do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.2.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item “10.9” do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 9.12 Os licitantes deverão apresentar ainda:

##### 9.12.1 TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

9.12.1.1 O Termo de Vistoria Técnica exigido nesta alínea é expedida pelo CREA-SP, em conformidade com item “5.1.4” do ANEXO I – Termo de Referência.

**OU**

##### 9.12.2 DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

9.12.2.1 Declaração de Recusa de Vistoria expressa do LICITANTE em conformidade com o item “5.1.5” do ANEXO I – Termo de Referência.

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a proposta/planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo deste instrumento convocatório;

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2 **Para fins de assinatura do futuro contrato**, informar:

- a) razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) Telefone e e-mail do responsável (preposto);
- e) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- f) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo **CREA-SP**, para representá-la na execução do contrato.

10.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 RECURSOS**

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.2.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item “11.1”, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados para decisão.

**11.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.2 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.3 A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14 TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA-SP para a assinatura do Termo de Contrato, o CREA-SP poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREA-SP.

14.2.3 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.2.4 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

14.3 Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

14.3.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **15 REAJUSTE**

15.1 Para cada prorrogação contratual, as importâncias seguradas para cobertura dos edifícios, e as demais importâncias seguradas serão reajustadas pelo índice INPC.

#### **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações e responsabilidades do CREA-SP e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e no Termo de Contrato Anexo V deste Edital.

#### **17 DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, mediante a apresentação pela CONTRATADA da apólice de Seguro **de cada imóvel** e da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias após a entrega dos referidos documentos, desde que recebida com pelo menos 07(sete) dias de antecedência do vencimento, os quais deverão ser entregues na Sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Serviços Administrativos - USA, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – 3º andar, Pinheiros, São Paulo, SP.

17.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.3 A retenção dos tributos que forem devidos em decorrências do presente Contrato será de responsabilidade do CREA-SP, e será retido do pagamento efetuado à CONTRATADA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

17.4.1 apólice de Seguro **de cada imóvel**, conforme solicitado no item “17.1”;

17.4.2 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

17.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

17.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário.

17.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = **I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                                    |     |           |                |
|------------------------------------|-----|-----------|----------------|
| I = (TX)                           | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 |
|                                    |     | 365       |                |
| TX = Percentual da taxa anual = 6% |     |           |                |

## **18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 não manter a proposta;
- 18.1.6 cometer fraude fiscal;
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2 **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3 **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 18.3.4 **Impedimento** de licitar e de contratar com o CREA-SP e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
    - 18.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem “18.1” deste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

19.1 Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **20 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

20.1.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br), ou, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Térreo – Pinheiros – São Paulo, SP CEP – 01452-920, na Unidade de Licitações e Contratos – ULIC, nos dias úteis, no horário das 8h30min às 16h30min.

## 21 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

21.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, pelo *e-mail* [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br).

21.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizadas nos seguintes sistemas eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) – Link Licitação e, vincularão os participantes e o CREA-SP.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5 Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) no link Licitação, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 4º andar, Pinheiros, São Paulo, SP – CEP – 01452-920, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.14.2 ANEXO II – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

22.14.3 ANEXO III – Declaração de Recusa de Vistoria;

22.14.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

22.14.5 ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

*Original assinado por*  
Alessandro Baumgartner  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa de seguro caracterizado como “Seguro Multirrisco”, o qual engloba as modalidades: Incêndio, Roubo/Furto, Responsabilidade Civil Geral e Garagista, Vidros e Danos Elétricos, para imóveis de propriedade/uso do CREA-SP, incluindo estacionamento e garagens, bem como os equipamentos e móveis, com emissão de apólice separada para cada um dos imóveis, conforme quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                 | PERÍODO                                      | QUANTIDADE         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|
| Contratação de empresa de seguro caracterizado como “Seguro Multirrisco” para 11 (onze) imóveis de propriedade do CREA-SP e 03 (três) locados (UGI Leste, UGI Santos e UGI Piracicaba). | 12 meses a partir da assinatura do contrato. | 13 apólices        |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                            |                                              | <b>13 Apólices</b> |

**2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação dos serviços descritos se justifica diante da necessidade de a Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos possam causar enorme dispêndio ao erário, bem como a aquisição se faz necessária por tratar-se de serviço continuado por demonstrar essencialidade e habitualidade para o CREA-SP.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 A natureza do objeto é comum, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

#### **4 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:**

4.1 Bens não abrangidos pelo Seguro:

- Veículos de propriedade do Conselho.

4.2 Sistemas de Segurança Predial:

- Os Edifícios Sedes Faria Lima, Rebouças 1.028 e 1.006 possuem vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas, sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio, detector de fumaça, hidrantes e brigada de incêndio e sistema de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.
- O Edifício Sede Nestor Pestana possui vigilância armada 12 (doze) horas, sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio, detector de fumaça, hidrantes e brigada de incêndio.
- O Edifício Sede Angélica possui vigilância armada 12 (doze) horas, sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio, detector de fumaça, hidrantes e brigada de incêndio.
- A Unidade Leste possui vigilância armada 12 (doze) horas, sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio, detector de fumaça, hidrantes e brigada de incêndio.
- A Unidade de Recursos Materiais (galpão) possui muro e gradil em toda a sua extensão, sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio e brigada de incêndio e vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### 4.3 Os imóveis objeto do contrato estão localizados conforme endereços a seguir:

| LOCAIS                                                                         |                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Local – 1: Sede “Faria Lima” – “Prédio”                                        | Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 (prédio) - Pinheiros - São Paulo, SP.         |
| Local – 2: Sede “Faria Lima” – (Loja) – UGI Oeste e Unidades Administrativas   | Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 (loja) - Pinheiros - São Paulo, SP.           |
| <b><u>OBS.:</u> Locais 1 e 2 terá apólice única.</b>                           |                                                                                    |
| Local – 3: Sede UGI Centro “Nestor Pestana”(sobreloja) – único pavimento       | Rua Nestor Pestana, 87- sobreloja - Centro - São Paulo, SP.                        |
| Local – 4: Sede “Barra Funda” – (Galpão).                                      | Rua José Gomes Falcão 120-A/B - Barra Funda - São Paulo, SP.                       |
| Local – 5: Sede “Rebouças nº 1.028”- (Prédio).                                 | Avenida Rebouças, 1.028 – Cerqueira César – São Paulo, SP                          |
| Local – 6: Sede “Rebouças nº 1.006” (Casa).                                    | Avenida Rebouças, 1.006 – Cerqueira César – São Paulo, SP                          |
| Local – 7: Sede “Angélica ”                                                    | ”Avenida Angélica, 2.330/2.364 – andares térreo ao 4º – Consolação – São Paulo, SP |
| Local – 8: Unidade de Gestão de Inspeções Leste – <b>(imóvel locado)</b> .     | Rua Serra de Botucatu, 1.426 – Tatuapé – São Paulo, SP.                            |
| Local - 09: Sede “Campinas”                                                    | Av. Monte Castelo, 368, Jardim Proença, Campinas, SP.                              |
| Local - 10: Sede “São José dos Campos”                                         | Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, 37, Jardim Aquarius, São José dos Campos, SP.  |
| Local - 11: Sede “Ourinhos”-                                                   | Av. Armando Silva, 210, Distrito Industrial I, Ourinhos, SP.                       |
| Local - 12: Sede “Limeira”                                                     | Rua Santos Dumont, 93, Bairro Cidade Jardim, Limeira, SP.                          |
| Local - 13: “Unidade de Gestão de Inspeções Santos” <b>(imóvel locado)</b> .   | Av. Ana Costa, 14, Vila Mathias, Santos, SP.                                       |
| Local - 14: “Unidade de Gestão de Inspeções Piracicaba” <b>(imóvel locado)</b> | Rua Antônio Maniero, 177, Bairro São Dimas, Piracicaba, SP.                        |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**4.3.1 Locais e importâncias a serem assegurados:**

**a) Dos locais – 01 e 02 da Sede “Faria Lima”**

Local - 1 - Sede “Faria Lima” (prédio)

Local - 2 – Sede Faria Lima (loja) – (UGI Oeste e Unidades Administrativas)

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 (prédio) e (loja) - Pinheiros - São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                                      | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                                         | 30.471.000,00                   |
| Remoção de escombros                                             | 1.000.000,00                    |
| Máquinas, Equipamentos de CPD – informática, móveis e utensílios | 4.738.392,21                    |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza                   | 36.209.392,21                   |
| Vidros                                                           | 250.000,00                      |
| Danos elétricos                                                  | 250.000,00                      |
| Responsabilidade Civil Geral                                     | 200.000,00                      |
| Responsabilidade Civil Garagista (incêndio e roubo)              | 150.000,00                      |
| Roubo e Furto qualificado de bens (2,5%)                         | 120.000,00                      |

**a.1) Metragem dos vidros e da área ocupada nos locais 01 e 02:**

|                                                  |                      |          |
|--------------------------------------------------|----------------------|----------|
| Área de ocupação de veículos na garagem superior | 150,00m <sup>2</sup> | 10 vagas |
| Área de ocupação de veículos na garagem inferior | 190,35m <sup>2</sup> | 09 vagas |



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

|                                                                                                                                                                                |                                 |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------|
| Área de ocupação de veículos - estacionamento em frente à portaria                                                                                                             | 02 vagas                        |          |
| Quantidade de Vidros do local 1                                                                                                                                                | 1.158,00m2<br>(aproximadamente) |          |
| Área aproximada da Loja, incluindo área comum e estacionamento em frente ao imóvel, sendo 06 vagas para veículo e 01 vaga (espaço) para estacionamento de até 06 motocicletas. | 1.407,37m2                      | 07 vagas |
| Quantidade de vidros do local 02 (loja)                                                                                                                                        | 103,00m2<br>(aproximadamente)   |          |

**b) Do local 03 – Sede “UGI Centro”- Nestor Pestana – (sobreloja) - único pavimento**

- Endereço: Rua Nestor Pestana, 87- sobreloja - Centro - São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 5.750.000,00                    |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 441.828,57                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 6.191.828,57                    |
| Vidros                                         | 115.000,00                      |
| Danos elétricos                                | 50.000,00                       |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 50.000,00                       |
| Roubo e Furtos qualificados de bens (5%)       | 22.091,43                       |

**b.1) Metragem dos Vidros do local 03**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- A Sede “Nestor Pestana” possui 547,00m<sup>2</sup> de vidros, aproximadamente.
- c) **Do Local - 4 – Sede “Barra Funda” (Galpão)**
  - Endereço: Rua José Gomes Falcão 120-A/B - Barra Funda - São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor</b>  |
|------------------------------------------------|---------------|
| Edifício                                       | 34.105.000,00 |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 5.274.455,23  |
| Mercadoria                                     | 685.678,90    |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 40.065.134,13 |
| Vendaval/destelhamento                         | 365.000,00    |
| Danos elétricos                                | 60.000,00     |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 100.000,00    |
| Roubo e Furtos qualificados de bens (5%)       | 300.000,00    |

**c.1) Metragem do Local 4**

- O valor aplicado na cobertura “edifício” refere-se a um galpão com área construída em chapa de zinco de aproximadamente 1.100,00m<sup>2</sup>.
- Área total de terreno 10.283m<sup>2</sup>.

**d) Do Local – 5 – Sede “Rebouças nº 1.028” (Prédio)**

- Endereço: Avenida Rebouças, 1.028 – Cerqueira César – São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                   | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                      | 12.773.000,00                   |
| Máquinas, móveis e utensílios | 589.950,16                      |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|                                                |               |
|------------------------------------------------|---------------|
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 13.362.950,16 |
| Danos elétricos                                | 200.000,00    |
| Vidros                                         | 200.000,00    |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 100.000,00    |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 10%)  | 58.995,02     |

**d.1) Área do Local 05**

- Área total:.....2128 m<sup>2</sup>
- Área construída:.....2.851 m<sup>2</sup>
- Garagem e rampa de acesso:.....282,18 m<sup>2</sup>
- Terraço:..... 250,00m<sup>2</sup>

**e) Do Local – 6- Sede “Rebouças nº 1.006” (Casa)**

- Endereço: Avenida Rebouças, 1.006 – Cerqueira César – São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 2.204.000,00                    |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 134.083,33                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 2.338.083,33                    |
| Danos elétricos                                | 129.991,78                      |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 10%)  | 13.408,33                       |

**e.1) Área do Local 06**

- Área total:.....727,50 m<sup>2</sup>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Área construída:.....525,70 m<sup>2</sup>
- Garagem e rampa de acesso:.....201,80 m<sup>2</sup>

**f) Do Local 07 – Sede “Angélica”**

- Endereço: Avenida Angélica, 2.330/2.364 – andares térreo ao 4º – Consolação – São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 40.917.000,00                   |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 1.373.232,21                    |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 42.290.232,21                   |
| Danos elétricos                                | 3.200.000,00                    |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 100.000,00                      |
| Roubo e Furtos qualificados de bens (Risco 5%) | 68.661,62                       |

**f.1) Área do Local 07**

- Área privada total.....2.849,62m<sup>2</sup>
- Centro Técnico/cultural.....1.168,58m<sup>2</sup>
- Auditório e administração.....1.681,04m<sup>2</sup>

**g) Do Local - 8 - Unidade de Gestão de Inspetorias Leste – (Imóvel Locado)**

- Endereço: Rua Serra de Botucatu, 1.426 – Tatuapé – São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                   | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                      |                                 |
| Máquinas, móveis e utensílios | 178.062,44                      |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 178.062,44 |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00  |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 89.031,22  |

**h) Do Local 09 – Sede “UGI Campinas”**

- Endereço: Av. Monte Castelo, 368, Jardim Proença, Campinas, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 591.000,00                      |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 193.097,94                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 784.097,94                      |
| Danos elétricos                                | 10.000,00                       |
| Vidros                                         | 10.000,00                       |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 96.548,97                       |

**h.1) Área do Local 09**

- Área do Terreno.....330,00m<sup>2</sup>
- Área Privativa.....219,00m<sup>2</sup>
- Área de Vidros.....50m<sup>2</sup>

**i) Do Local 10 – Sede “UGI São José dos Campos”**

- Endereço: Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, 37, Jardim Aquarius, São José dos Campos, SP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 3.141.000,00                    |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 193.562,30                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 3.334.562,30                    |
| Danos elétricos                                | 32.500,00                       |
| Vidros                                         | 32.500,00                       |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 96.781,15                       |

**i.1) Área do Local 10**

- Área do terreno.....581,10m<sup>2</sup>
- Área Privativa.....599,24m<sup>2</sup>
- Área de Vidros.....109,54m<sup>2</sup>

**j) Do Local 11 – Sede “UGI Ourinhos”**

- Endereço: Av. Armando Silva, 210, Distrito Industrial I, Ourinhos, SP

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 1.850.294,70                    |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 56.466,07                       |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 1.906.760,77                    |
| Danos elétricos                                | 20.000,00                       |
| Vidros                                         | 20.000,00                       |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 28.233,04                       |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**j.1) Área do Local 11**

- Área do terreno.....800,00m<sup>2</sup>
- Área Construída.....340,00m<sup>2</sup>
- Área de Vidros.....50m<sup>2</sup>

**k) Do Local 12 – Sede “UGI Limeira”**

- Endereço: Rua Santos Dumont, 93, Bairro Cidade Jardim, Limeira, SP

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 254.000,00                      |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 48.343,61                       |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 302.343,61                      |
| Danos elétricos                                | 5.000,00                        |
| Vidros                                         | 5.000,00                        |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 24.171,81                       |

**k.1) Área do Local 12**

- Área do terreno.....150,00m<sup>2</sup>
- Área Construída.....108,58m<sup>2</sup>
- Área de Vidros.....11m<sup>2</sup>

**l Do Local 13 – “UGI Santos”(imóvel locado)**

- Endereço: Av. Ana Costa, 14, Vila Mathias, Santos, SP.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

| Tipo                                           | Valor Atual<br>(em R\$) |
|------------------------------------------------|-------------------------|
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 203.395,07              |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 203.395,07              |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00               |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 101.697,54              |

I.1) Área do Local 13

- Área do terreno.....437,40m2
- Área Construída.....399,88m2
- Área de Vidros.....100m

m) Local - 14–Sede – “Unidade de Gestão de Inspeção Piracicaba”  
(Imóvel Locado)

- Endereço: Rua Antônio Maniero, 177, Bairro São Dimas, Piracicaba, SP.

| Tipo                                           | Valor      |
|------------------------------------------------|------------|
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 100.374,88 |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 100.374,88 |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00  |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 50.187,44  |

m.1) Área do Local 14

- Área do terreno.....380,68m2
- Área Construída.....290,73m2
- Área de Vidros.....0,00m2



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## 5 VISTORIA PRÉVIA POR PARTE DAS LICITANTES

**5.1** As licitantes **será facultado** realizar vistoria prévia, devidamente agendada por intermédio dos e-mails [katia.rodrigues3430@creasp.org.br](mailto:katia.rodrigues3430@creasp.org.br) e [supfis@creasp.org.br](mailto:supfis@creasp.org.br), para levantamento e análise do risco pelo qual se responsabilizará, no caso de aceitação do seguro. À oportunidade, poderão dirimir dúvidas, proceder medições e verificar as instalações.

**5.2** O CREA-SP designará funcionário para acompanhar tal vistoria.

**5.3** Durante a vistoria, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação.

**5.3.1** Quando da vistoria, a licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes.

**5.1.4** Terminada a vistoria, será então emitido o **Termo de Vistoria Técnica**, conforme **modelo** constante no Anexo II deste Edital, assinado pelos responsáveis técnicos das duas partes (CREA-SP e Licitante), o qual **deverá** ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, conforme o disposto no item “**9.12.1.1**” do Edital.

**5.1.5** O licitante que **optar pela não realização da vistoria** deverá entregar juntamente com a documentação de habilitação, item “**9.12.2.1**”, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme **modelo** constante no Anexo III deste Edital.

**5.1.6** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **6 FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1 Os bens serão assegurados pela empresa vencedora da licitação, de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1 Deverá ser emitida uma apólice para cada localidade, com exceção dos locais “1” e “2” que deverá ser emitida apólice única.

6.2 A cobertura deve ser iniciada na data de assinatura do contrato.

6.3 As apólices deverão ser emitidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

#### **7 DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, mediante a apresentação pela CONTRATADA da apólice de Seguro **de cada imóvel** e da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias após a entrega dos referidos documentos, desde que recebida com pelo menos 07(sete) dias de antecedência do vencimento, os quais deverão ser entregues na Sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Serviços Administrativos - USA, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – 3º andar, Pinheiros, São Paulo, SP.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 A retenção dos tributos que forem devidos em decorrências do presente Contrato será de responsabilidade do CREA-SP, e será retido do pagamento efetuado à CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.4.1 apólice de Seguro **de cada imóvel**, conforme solicitado no item “7.1”;
- 7.4.2 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 7.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 7.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
  - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.16 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário.

7.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = **I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                                    |     |           |                |
|------------------------------------|-----|-----------|----------------|
| I = (TX)                           | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 |
|                                    |     | 365       |                |
| TX = Percentual da taxa anual = 6% |     |           |                |

**8 DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO:**

**8.2** O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**8.3** As apólices terão vigências de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**8.4** O presente processo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições legais.

**8.5 A prorrogação contratual somente será concretizada quando**

- Ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CREA-SP, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e
- Houver comunicação formal do CREA-SP à CONTRATADA, com no mínimo 15 (quinze) dias anteriores ao do vencimento do Contrato.

**8.6** Para cada prorrogação contratual, as importâncias seguradas para cobertura dos edifícios, e as demais importâncias seguradas serão reajustadas pelo índice INPC.

## **9 DA RESCISÃO:**

**9.2** O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** As apólices poderão ser rescindidas no todo ou em parte apenas a pedido do CREA-SP, neste caso a seguradora reterá no máximo além dos emolumentos o prêmio proporcional calculado de acordo com as tabelas estabelecidas pela SUSEP.

**9.4** Poderá, ainda, ser rescindido o Contrato na hipótese da CONTRATADA não cumprir o constante do subitem “17.3” da Forma de Pagamento e não manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

## **10 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Contrato, durante a vigência contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### 11 DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO:

11.2 Para liquidação do sinistro, a CONTRATADA efetuará a indenização, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.3 Ocorrendo à hipótese de não cumprimento do item anterior, a CONTRATADA arcará com multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da indenização em atraso.

#### 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Pagar a CONTRATADA pelos serviços firmados no contrato, no valor total resultante do Edital de Pregão Eletrônico;

12.2 O pagamento do prêmio devido será efetuado em 01(uma) única parcela, após a assinatura do contrato, mediante apresentação pela contratada da Apólice de Seguro de **cada imóvel**, em até 10(dez) dias após a entrega dos referidos documentos, desde que recebida com pelo menos 07(sete) dias de antecedência do vencimento, as quais deverão ser entregues na Sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Serviços Administrativos, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP, acompanhadas dos seguintes documentos:

- comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014) de regularidade com o sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débitos – CND;
- comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre o não pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4 Comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro.

12.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

12.6 A retenção dos tributos que forem devidos em decorrência do contrato será de responsabilidade do CREA-SP, e será retido do pagamento efetuado à CONTRATADA.

12.7 O CREA-SP reserva-se o direito de recusar o pagamento de qualquer das apólices que estiver em desacordo com o Termo de Referência em questão.

### 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Emitir as apólices no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

13.2 As apólices deverão indicar expressamente o valor da franquia que representa parte do prejuízo a ser arcado pela contratante, sendo que se o sinistro não superar a franquia não haverá indenização.

13.3 Entregar as referidas apólices de seguro, que é prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, **em até 15 (quinze) dias após o pagamento**, mas a cobertura deve ser iniciada na data de assinatura do contrato.

13.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, durante a vigência contratual até



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**13.5** Efetuar a indenização para liquidação de eventual sinistro, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de não cumprimento, arcará com multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da indenização em atraso.

**13.6** Possuir autorização da Superintendência de Seguros - SUSEP para a venda e operação de planos de Seguro, conforme exigências nos itens "9.11.1.1 e 9.11.1.2", da Habilitação no Edital.

**13.7** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

**13.8** Os planos ofertados deverão estar de acordo com as Resoluções da SUSEP e Atos Normativos.

## **14 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.5 cometer fraude fiscal;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 **Multa de:**

15.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 Às penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16 DAS PROPOSTAS**

16.1 A análise das propostas deverá considerar o valor do prêmio, sendo vencedora da licitação a proposta que apresentar o menor valor do prêmio.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

#### **17 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.7 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.9 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.10 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**19 DA FRANQUIA**

19.1 A franquía considerada é obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

19.1.1 A franquía não será objeto de classificação da proposta, que será avaliada exclusivamente em função do preço proposto (prêmio).

**19.2 Do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF**

19.2.1 O CREA-SP (Autarquia Federal na forma prevista no artigo 80 da Lei nº 5.194/1966) goza da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, “a” e § 2.º da Constituição Federal, motivo pelo qual não se submete à incidência do **IOF**, conforme dispõe o artigo 2º, §3º, do Decreto nº 6.306/2007.

São Paulo 29 de setembro de 2020.

*Original assinado por*  
Alessandro Baumgartner  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO II - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

Ao  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 013/2020.

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 013/2020, que eu, \_\_\_\_\_ portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável técnico da Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Responsável do CREA-SP pela emissão do Termo de Vistoria Técnica:

Nome: \_\_\_\_\_ - Matrícula / registro:

\_\_\_\_\_ Assinatura:

Representante da Licitante:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### ANEXO III

#### MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento suficiente dos serviços que serão prestados na localidade descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, de acordo com o que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020 e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no item “5.1.5” do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela não realização da vistoria e não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiros como o contratante.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da Sede Faria Lima do CREA-SP, localizada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo - SP, conforme consta no citado Edital e anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**Observação:** A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CREA-SP

Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2020 Processo Administrativo nº L-120/2019

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Av. / Rua \_\_\_\_\_, Cidade, Bairro e CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, vem através desta apresentar proposta de preço, conforme solicitado.

CONTATO: nome \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_.

## LOTE 1 – ÚNICO

| Locais                                                                   | SEDES PRÓPRIAS                                                    | Prêmio Global Anual |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1                                                                        | Sede “Faria Lima” – “Prédio”                                      | R\$                 |
| 2                                                                        | Sede “Faria Lima” – (Loja) – UGI Oeste e Unidades Administrativas | R\$                 |
| 3                                                                        | Sede UGI Centro “Nestor Pestana”(sobreloja) – único pavimento     | R\$                 |
| 4                                                                        | Sede “Barra Funda” – (Galpão).                                    | R\$                 |
| 5                                                                        | Sede “Rebouças nº 1.028”- (Prédio).                               | R\$                 |
| 6                                                                        | Sede “Rebouças nº 1.006” (Casa).                                  | R\$                 |
| 7                                                                        | Sede “Angélica ”                                                  | R\$                 |
| 9                                                                        | Sede “Campinas”                                                   | R\$                 |
| 10                                                                       | Sede “São José dos Campos”                                        | R\$                 |
| 11                                                                       | Sede “Ourinhos”-                                                  | R\$                 |
| 12                                                                       | Sede “Limeira”                                                    | R\$                 |
| <b>Subtotal - (locais 1 a 7 e de 09 a 12) - do Prêmio Global Anual..</b> |                                                                   | <b>R\$</b>          |
| IMÓVEIS LOCADOS                                                          |                                                                   |                     |
| 8                                                                        | Unidade de Gestão de Inspetorias Leste – (imóvel locado).         | R\$                 |
| 13                                                                       | Unidade de Gestão de Inspetorias Santos (imóvel locado).          | R\$                 |
| 14                                                                       | Unidade de Gestão de Inspetorias Piracicaba (Imóvel locado)       | R\$                 |
| <b>Subtotal (locais 08, 13 e 14) - do Prêmio Global Anual</b>            |                                                                   | <b>R\$</b>          |
| <b>VALOR TOTAL GERAL (locais 1 a 14) do Prêmio Global Anual</b>          |                                                                   | <b>R\$</b>          |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****Deverá constar na proposta comercial:**

- a) **Validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação;
- b) **Dados bancários para pagamento:** Banco; número da conta; agência;
- c) **Dados para assinatura do futuro contrato:**
- c.1) Razão Social;
- c.2) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c.3) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- c.4) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- c.5) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

(Local) ....., de 2020.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal  
Cargo/Função  
**Carimbo do CNPJ**  
**(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO VII  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**Contrato nº /2020**

**Processo L-072/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO  
CARACTERIZADO COMO “SEGURO MULTIRRISCO”, O QUAL ENGLOBA AS  
MODALIDADES: INCÊNDIO, ROUBO/FURTO, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
E GARAGISTA, VIDROS E DANOS ELÉTRICOS, PARA IMÓVEIS DE  
PROPRIEDADE/USO DO CREA-SP, INCLUINDO ESTACIONAMENTO E  
GARAGENS, BEM COMO OS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS, COM EMISSÃO DE  
APÓLICE SEPARADA PARA CADA UM DOS IMÓVEIS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representada por sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, a Eng. Civil **LENITA SECCO BRANDÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.983.532-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 167.963.008-31, registrada no **CREA-SP** sob nº **5060368637**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, CCM nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2020 e respeitável despacho de fls. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 8/08/2000, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo nº L-072/2020, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa de seguro caracterizado como “Seguro Multirrisco”, o qual engloba as modalidades: Incêndio, Roubo/Furto, Responsabilidade Civil Geral e Garagista, Vidros e Danos Elétricos, para imóveis de propriedade/uso do CREA-SP, incluindo estacionamento e garagens, bem como os equipamentos e móveis, com emissão de apólice separada para cada um dos imóveis, conforme quadro abaixo:

| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                 | PERÍODO                                      | QUANTIDADE         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|
| Contratação de empresa de seguro caracterizado como “Seguro Multirrisco” para 11 (onze) imóveis de propriedade do CREA-SP e 03 (três) locados (UGI Leste, UGI Santos e UGI Piracicaba). | 12 meses a partir da assinatura do contrato. | 13 apólices        |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                            |                                              | <b>13 Apólices</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - OS IMÓVEIS OBJETO DO CONTRATO ESTÃO LOCALIZADOS CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:**

| LOCAIS                                                                       |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Local – 1: Sede “Faria Lima” – “Prédio”                                      | Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 (prédio) - Pinheiros - São Paulo, SP. |
| Local – 2: Sede “Faria Lima” – (Loja) – UGI Oeste e Unidades Administrativas | Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 (loja) - Pinheiros - São Paulo, SP.   |
| <b>OBS.: Locais 1 e 2 terá apólice única.</b>                                |                                                                            |
| Local – 3: Sede UGI Centro “Nestor Pestana”(sobreloja) – único pavimento     | Rua Nestor Pestana, 87- sobreloja - Centro - São Paulo, SP.                |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|                                                                                  |                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Local – 4: Sede “Barra Funda” – (Galpão).                                        | Rua José Gomes Falcão 120-A/B - Barra Funda - São Paulo, SP.                       |
| Local – 5: Sede “Rebouças nº 1.028”- (Prédio).                                   | Avenida Rebouças, 1.028 – Cerqueira César – São Paulo, SP                          |
| Local – 6: Sede “Rebouças nº 1.006” (Casa).                                      | Avenida Rebouças, 1.006 – Cerqueira César – São Paulo, SP                          |
| Local – 7: Sede “Angélica ”                                                      | ”Avenida Angélica, 2.330/2.364 – andares térreo ao 4º – Consolação – São Paulo, SP |
| Local – 8: Unidade de Gestão de Inspetorias Leste – <b>(imóvel locado)</b> .     | Rua Serra de Botucatu, 1.426 – Tatuapé – São Paulo, SP.                            |
| Local - 09: Sede “Campinas”                                                      | Av. Monte Castelo, 368, Jardim Proença, Campinas, SP.                              |
| Local - 10: Sede “São José dos Campos”                                           | Rua Doutor Orlando Feirabend Filho,37, Jardim Aquarius, São José dos Campos, SP.   |
| Local - 11: Sede “Ourinhos”-                                                     | Av. Armando Silva, 210, Distrito Industrial I, Ourinhos, SP.                       |
| Local - 12: Sede “Limeira”                                                       | Rua Santos Dumont, 93, Bairro Cidade Jardim, Limeira, SP.                          |
| Local - 13: “Unidade de Gestão de Inspetorias Santos” <b>(imóvel locado)</b> .   | Av. Ana Costa, 14, Vila Mathias, Santos, SP.                                       |
| Local - 14: “Unidade de Gestão de Inspetorias Piracicaba” <b>(Imóvel locado)</b> | Rua Antônio Maniero, 177, Bairro São Dimas, Piracicaba, SP.                        |

### **3.1 Locais e importâncias a serem assegurados:**

#### **a) Dos locais – 01 e 02 da Sede “Faria Lima”**

Local - 1 - Sede “Faria Lima” (prédio)

Local - 2 – Sede Faria Lima (loja) – (UGI Oeste e Unidades Administrativas)

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 (prédio) e (loja) - Pinheiros - São Paulo, SP.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

| Tipo                                                             | Valor Atual<br>(em R\$) |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Edifício                                                         | 30.471.000,00           |
| Remoção de escombros                                             | 1.000.000,00            |
| Máquinas, Equipamentos de CPD – informática, móveis e utensílios | 4.738.392,21            |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza                   | 36.209.392,21           |
| Vidros                                                           | 250.000,00              |
| Danos elétricos                                                  | 250.000,00              |
| Responsabilidade Civil Geral                                     | 200.000,00              |
| Responsabilidade Civil Garagista (incêndio e roubo)              | 150.000,00              |
| Roubo e Furto qualificado de bens (2,5%)                         | 120.000,00              |

**a.1)** Metragem dos vidros e da área ocupada nos locais 01 e 02:

|                                                                                                                                                                                |                                             |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------|
| Área de ocupação de veículos na garagem superior                                                                                                                               | 150,00m <sup>2</sup>                        | 10 vagas |
| Área de ocupação de veículos na garagem inferior                                                                                                                               | 190,35m <sup>2</sup>                        | 09 vagas |
| Área de ocupação de veículos - estacionamento em frente à portaria                                                                                                             |                                             | 02 vagas |
| Quantidade de Vidros do local 1                                                                                                                                                | 1.158,00m <sup>2</sup><br>(aproximadamente) |          |
| Área aproximada da Loja, incluindo área comum e estacionamento em frente ao imóvel, sendo 06 vagas para veículo e 01 vaga (espaço) para estacionamento de até 06 motocicletas. | 1.407,37m <sup>2</sup>                      | 07 vagas |
| Quantidade de vidros do local 02 (loja)                                                                                                                                        | 103,00m <sup>2</sup><br>(aproximadamente)   |          |





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**a) Do local 03 – Sede “UGI Centro”- Nestor Pestana – (sobreloja) - único pavimento**

- Endereço: Rua Nestor Pestana, 87- sobreloja - Centro - São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 5.750.000,00                    |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 441.828,57                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 6.191.828,57                    |
| Vidros                                         | 115.000,00                      |
| Danos elétricos                                | 50.000,00                       |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 50.000,00                       |
| Roubo e Furtos qualificados de bens (5%)       | 22.091,43                       |

**b.1) Metragem dos Vidros do local 03**

- A Sede “Nestor Pestana” possui 547,00m<sup>2</sup> de vidros, aproximadamente.

**c) Do Local - 4 – Sede “Barra Funda” (Galpão)**

- Endereço: Rua José Gomes Falcão 120-A/B - Barra Funda - São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor</b>  |
|------------------------------------------------|---------------|
| Edifício                                       | 34.105.000,00 |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 5.274.455,23  |
| Mercadoria                                     | 685.678,90    |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 40.065.134,13 |
| Vendaval/destelhamento                         | 365.000,00    |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Danos elétricos                        | 60.000,00  |
| Responsabilidade Civil Geral           | 100.000,00 |
| Roubo e Furto qualificado de bens (5%) | 300.000,00 |

**c.1) Metragem do Local 4**

- O valor aplicado na cobertura “edifício” refere-se a um galpão com área construída em chapa de zinco de aproximadamente 1.100,00m<sup>2</sup>.
- Área total de terreno 10.283m<sup>2</sup>.

**d) Do Local – 5 – Sede “Rebouças nº 1.028” (Prédio)**

- Endereço: Avenida Rebouças, 1.028 – Cerqueira César – São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 12.773.000,00                   |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 589.950,16                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 13.362.950,16                   |
| Danos elétricos                                | 200.000,00                      |
| Vidros                                         | 200.000,00                      |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 100.000,00                      |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 10%)  | 58.995,02                       |

**d.1) Área do local 5**

- Área total:.....2128 m<sup>2</sup>
- Área construída:.....2.851 m<sup>2</sup>
- Garagem e rampa de acesso:.....282,18 m<sup>2</sup>
- Terraço:..... 250,00m<sup>2</sup>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**e) Do Local – 6- Sede “Rebouças nº 1.006” (Casa)**

- Endereço: Avenida Rebouças, 1.006 – Cerqueira César – São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 2.204.000,00                    |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 134.083,33                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 2.338.083,33                    |
| Danos elétricos                                | 129.991,78                      |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 10%)  | 13.408,33                       |

**e.1) Área do Local 06**

- Área total:.....727,50 m<sup>2</sup>
- Área construída:.....525,70 m<sup>2</sup>
- Garagem e rampa de acesso:.....201,80 m<sup>2</sup>

**f) Do Local 07 – Sede “Angélica”**

- Endereço: Avenida Angélica, 2.330/2.364 – andares térreo ao 4º – Consolação – São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 40.917.000,00                   |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 1.373.232,21                    |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 42.290.232,21                   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Danos elétricos                              | 3.200.000,00 |
| Responsabilidade Civil Geral                 | 100.000,00   |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 5%) | 68.661,62    |

**f.1) Área do Local 07**

- Área privada total.....2.849,62m<sup>2</sup>
- Centro Técnico/cultural.....1.168,58m<sup>2</sup>
- Auditório e administração.....1.681,04m<sup>2</sup>

**g) Do Local - 8 - Unidade de Gestão de Inspetorias Leste – (Imóvel Locado)**

- Endereço: Rua Serra de Botucatu, 1.426 – Tatuapé – São Paulo, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       |                                 |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 178.062,44                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 178.062,44                      |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 89.031,22                       |

**h) Do Local 09 – Sede “UGI Campinas”**

- Endereço: Av. Monte Castelo, 368, Jardim Proença, Campinas, SP.

| <b>Tipo</b>                   | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                      | 591.000,00                      |
| Máquinas, móveis e utensílios | 193.097,94                      |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 784.097,94 |
| Danos elétricos                                | 10.000,00  |
| Vidros                                         | 10.000,00  |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00  |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 96.548,97  |

**h.1) Área do Local 09**

- Área do Terreno.....330,00m2
- Área Privativa.....219,00m2
- Área de Vidros.....50m2

**I) Do Local 10 – Sede “UGI São José dos Campos”**

- Endereço: Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, 37, Jardim Aquarius, São José dos Campos, SP

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 3.141.000,00                    |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 193.562,30                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 3.334.562,30                    |
| Danos elétricos                                | 32.500,00                       |
| Vidros                                         | 32.500,00                       |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 96.781,15                       |

**i.1) Área do Local 10**

- Área do terreno.....581,10m2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Área Privativa.....599,24m2
- Área de Vidros.....109,54m2

**j) Do Local 11 – Sede “UGI Ourinhos”**

- Endereço: Av. Armando Silva, 210, Distrito Industrial I, Ourinhos, SP

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                                       | 1.850.294,70                    |
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 56.466,07                       |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 1.906.760,77                    |
| Danos elétricos                                | 20.000,00                       |
| Vidros                                         | 20.000,00                       |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 28.233,04                       |

**j.1) Área do Local 11**

- Área do terreno.....800,00m2
- Área Construída.....340,00m2
- Área de Vidros.....50m2

**k) Do Local 12 – Sede “UGI Limeira”**

- Endereço: Rua Santos Dumont, 93, Bairro Cidade Jardim, Limeira, SP

| <b>Tipo</b>                   | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Edifício                      | 254.000,00                      |
| Máquinas, móveis e utensílios | 48.343,61                       |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 302.343,61 |
| Danos elétricos                                | 5.000,00   |
| Vidros                                         | 5.000,00   |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00  |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 24.171,81  |

**k.1) Área do Local 12**

- Área do terreno.....150,00m<sup>2</sup>
- Área Construída.....108,58m<sup>2</sup>
- Área de Vidros.....11m<sup>2</sup>

**I Do Local 13 –“UGI Santos”(imóvel locado)**

- Endereço: Av. Ana Costa, 14, Vila Mathias, Santos, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor Atual<br/>(em R\$)</b> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 203.395,07                      |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 203.395,07                      |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00                       |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 101.697,54                      |

**I.1) Área do Local 13**

- Área do terreno.....437,40m<sup>2</sup>
- Área Construída.....399,88m<sup>2</sup>
- Área de Vidros.....100m



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**I) Local - 14–Sede – “Unidade de Gestão de Inspetoria Piracicaba”  
(Imóvel Locado)**

- Endereço: Rua Antônio Maniero, 177, Bairro São Dimas, Piracicaba, SP.

| <b>Tipo</b>                                    | <b>Valor</b> |
|------------------------------------------------|--------------|
| Máquinas, móveis e utensílios                  | 100.374,88   |
| Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza | 100.374,88   |
| Responsabilidade Civil Geral                   | 25.000,00    |
| Roubo e Furto qualificado de bens (Risco 50%)  | 50.187,44    |

**m.1) Área do Local 14**

- Área do terreno.....380,68m<sup>2</sup>
- Área Construída.....290,73m<sup>2</sup>
- Área de Vidros.....0,00m<sup>2</sup>

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** Os bens serão assegurados pela empresa vencedora da licitação, de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**4.2** Deverá ser emitida uma apólice para cada localidade, com exceção dos locais “1” e “2” que deverá ser emitida apólice única.

**4.3** A cobertura deve ser iniciada na data de assinatura do contrato.

**4.4** As apólices deverão ser emitidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O CREA –SP pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, (parcela única), relativo ao prêmio das 13 (treze) apólices de seguro, objeto desta contratação.

**5.2** O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, mediante a apresentação pela CONTRATADA da apólice de Seguro **de cada imóvel** e da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias após a entrega dos referidos documentos, desde que recebida com pelo menos 07(sete) dias de antecedência do vencimento, os quais deverão ser entregues na Sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Serviços Administrativos - USA, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – 3º andar, Pinheiros, São Paulo, SP.

**5.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.4** A retenção dos tributos que forem devidos em decorrências do presente Contrato será de responsabilidade do CREA-SP, e será retido do pagamento efetuado à CONTRATADA.

**5.5** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

5.5.1 apólice de Seguro **de cada imóvel**, conforme solicitado no item “5.1”;

5.5.2 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

5.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.6** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.8** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.9** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**5.10** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.11** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.13** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.15** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.17** Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário.

**5.18** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = **I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                                    |     |           |                |
|------------------------------------|-----|-----------|----------------|
| I = (TX)                           | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 |
|                                    |     | 365       |                |
| TX = Percentual da taxa anual = 6% |     |           |                |

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**6.2** As apólices terão vigências de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**6.3** O presente processo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições legais.

**6.4 A prorrogação contratual somente será concretizada quando**

- Ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pelo CREA-SP, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Houver comunicação formal do CREA-SP à CONTRATADA, com no mínimo 15 (quinze) dias anteriores ao do vencimento do Contrato.

**6.5** Para cada prorrogação contratual, as importâncias seguradas para cobertura dos edifícios, e as demais importâncias seguradas serão reajustadas pelo índice INPC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

**7.1** Para liquidação do sinistro, a CONTRATADA efetuará a indenização, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.2** Ocorrendo à hipótese de não cumprimento do item anterior, a CONTRATADA arcará com multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da indenização em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Pagar a CONTRATADA pelos serviços firmados no contrato, no valor total resultante do Edital de Pregão Eletrônico;

**8.2** O pagamento do prêmio devido será efetuado em 01(uma) única parcela, após a assinatura do contrato, mediante apresentação pela contratada da Apólice de Seguro de **cada imóvel**, em até 10(dez) dias após a entrega dos referidos documentos, desde que recebida com pelo menos 07(sete) dias de antecedência do vencimento, as quais deverão ser entregues na Sede Faria Lima do CREA-SP, na Unidade de Serviços Administrativos, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP, acompanhadas dos seguintes documentos:

- comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014) de regularidade com o sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débitos – CND;
- comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.3** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre o não pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.4** Comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro.

**8.5** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**8.6** A retenção dos tributos que forem devidos em decorrência do contrato será de responsabilidade do CREA-SP, e será retido do pagamento efetuado à CONTRATADA.

**8.7** O CREA-SP reserva-se o direito de recusar o pagamento de qualquer das apólices que estiver em desacordo com o Termo de Contrato em questão.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Emitir as apólices no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

**9.2** As apólices deverão indicar expressamente o valor da franquia que representa parte do prejuízo a ser arcado pela contratante, sendo que se o sinistro não superar a franquia não haverá indenização.

**9.3** Entregar as referidas apólices de seguro, que é prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado, **em até 15 (quinze) dias**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**após o pagamento**, mas a cobertura deve ser iniciada na data de assinatura do contrato.

**9.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, durante a vigência contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**9.5** Efetuar a indenização para liquidação de eventual sinistro, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de não cumprimento, arcará com multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da indenização em atraso.

**9.6** Possuir autorização da Superintendência de Seguros - SUSEP para a venda e operação de planos de Seguro.

**9.7** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

**9.8** Os planos ofertados deverão estar de acordo com as Resoluções da SUSEP e Atos Normativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**11.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4** comportar-se de modo inidôneo; e

**11.1.5** cometer fraude fiscal;

**11.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.2.2 Multa de:**

11.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**11.2.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**11.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.3** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7** Às penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**12.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência – Anexo I.

**12.4** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.5** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.6** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.7** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**12.8** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**12.9** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**12.10** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.11** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.12** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** As apólices poderão ser rescindidas no todo ou em parte apenas a pedido do CREA-SP, neste caso a seguradora reterá no máximo além dos emolumentos o prêmio proporcional calculado de acordo com as tabelas estabelecidas pela SUSEP.

**14.3** Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato na hipótese da CONTRATADA não cumprir o constante do subitem “5.5” da Forma de Pagamento e não manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

**14.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

**14.5** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CREA-SP** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.6** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, durante a vigência contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**15.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRANQUIA**

**16.1** A franquia considerada é obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

**16.2 Do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF**

**16.2.1** O CREA-SP (Autarquia Federal na forma prevista no artigo 80 da Lei nº 5.194/1966) goza da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, “a” e § 2.º da Constituição Federal, motivo pelo qual não se submete à incidência do **IOF**, conforme dispõe o artigo 2º, §3º, do Decreto nº 6.306/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CREA-SP**, na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.024 – Seguros de Bens Imóveis - PJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES**

**18.1** É vedado à **CONTRATADA**:

**18.2** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**18.2.1** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CREA-SP**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1** A **CONTRATADA** reportar-se-á a Chefia da Unidade de Serviços Administrativos – USA do **CREA-SP**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREPOSTO DA CONTRATADA**

**20.1** Fica estabelecido que o preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução deste Contrato é o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, função\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

**21.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CREA-SP**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**22.1** Incumbirá ao **CREA-SP** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**23.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**;

**23.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas;

**23.3** A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2020;

**23.4** Integram este Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2020 e a Proposta Comercial de fls. \_\_\_\_\_ apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-072/2020.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**23.5** Este Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular o **CREA-SP** a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, o qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato;

**23.6** Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada;

**23.7** Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO**

**24.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo,            de            de 2020.

Pelo **CREA-SP**:

---

**Eng. Civil LENITA SECCO BRANDÃO**  
**CREA-SP nº 5060368637**  
**VICE-PRESIDENTE DO CREA-SP**  
**No Exercício da Presidência**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**Pela **CONTRATADA:**

---

Nome  
CPF/MF nº Cargo

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: